ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ../2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ../2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG E

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº ****/****, residente e domiciliado nesta cidade de Comendador Gomes/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do objeto abaixo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços contínuos de lavagem, limpeza, higienização, enceramento e conservação dos veículos leves, pesados, ônibus, caminhões, veículos coletores/compactadores e máquinas e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública Municipal de Comendador Gomes/MG, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

1.2 A execução do objeto ocorrerá conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação, neste instrumento contratual e na proposta vencedora da contratada.

1.3 O objeto será executado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelas Secretarias Municipais requisitantes, conforme necessidade real das unidades, encaminhada à contratada por e-mail pelo setor competente, observados os critérios de distribuição de demandas e o rodízio estabelecidos no Termo de Referência.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital da Licitação;

c) a Ata de Registro de Preços;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 É vedada a alteração das características essenciais do objeto sem a formalização de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido executados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo setor competente, encaminhada à contratada por e-mail ou meio eletrônico equivalente, observados os critérios de distribuição de demandas e o rodízio entre as empresas registradas na Ata, na forma estabelecida no Termo de Referência.

3.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, em seu estabelecimento próprio, localizado dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, observada prioridade de atendimento aos veículos de natureza essencial, tais como ambulâncias, veículos do transporte escolar e caminhão coletor/compactador de resíduos sólidos urbanos.

3.3 A fiscalização realizará verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados e lavratura do Recebimento Provisório. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, com lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

3.4 Os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações serão recusados mediante Termo de Recusa, devendo a contratada providenciar a nova execução, sem ônus para a Administração, nos prazos previstos no Termo de Referência. São deveres da contratada durante a execução:

I) executar os serviços nos prazos, condições e especificações técnicas acordadas;

II) garantir que os produtos, técnicas e equipamentos utilizados não causem danos à pintura, aos componentes ou aos sistemas dos veículos e maquinários;

III) manter, durante toda a vigência contratual, estabelecimento próprio, em pleno funcionamento, localizado dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, nos termos do Termo de Referência;

IV) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

I) verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência;

II) atestar o recebimento definitivo nas Notas Fiscais apresentadas;

III) registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;

IV) solicitar a nova execução dos serviços que não atendam às especificações contratuais, bem como verificar o cumprimento da sistemática de distribuição de demandas e do rodízio estabelecidos no Termo de Referência.

3.6 A Administração não está obrigada a utilizar integralmente os quantitativos totais estimados, executando os serviços conforme a demanda real, por meio de Ordens de Serviço, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor estimado do presente contrato corresponde ao montante de R$XXX (XXX), conforme quantitativos e preços unitários constantes na tabela deste contrato e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENCERAMENTO PARA VEÍCULOS A DIESEL LEVES, compreendendo aplicação de cera automotiva de boa qualidade, com prévia limpeza e secagem completa da superfície, espalhamento uniforme do produto e posterior polimento manual ou mecânico, com remoção completa dos resíduos e obtenção de acabamento uniforme, brilho e proteção da pintura. O serviço deverá ser executado preferencialmente à sombra, devendo ser protegidos para-choques, partes plásticas, borrachas, vidros, adesivos, componentes elétricos e demais áreas que não devam receber cera, evitando manchas, riscos ou danos.	SE	20		
2	SERVIÇO DE ENCERAMENTO PARA VEÍCULOS A DIESEL PESADOS, compreendendo limpeza e preparação da superfície, secagem completa, aplicação de cera automotiva de boa qualidade e compatível com a pintura, espalhamento uniforme e posterior polimento manual ou mecânico, proporcionando proteção e brilho. Deverão ser protegidos para-choques, partes plásticas, borrachas,	SE	15		

	vidros, adesivos, componentes elétricos e demais áreas que não devam receber o produto.				
3	SERVIÇO DE ENCERAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES, indicado para qualquer veículo, com aplicação de cera de boa qualidade, exigindo que o veículo esteja completamente seco. É importante proteger para-choques e partes plásticas do veículo para que não recebam cera, sob pena de manchas. O enceramento deve ser feito sempre à sombra, consistindo em espalhar o produto, esperar que se seque e, posteriormente, polir com uma flanela até remover o excesso.	SE	30		
4	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna com limpeza no interior da máquina, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos e boca da máquina, bem como a lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SE	50		
5	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS A DIESEL LEVES, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas e embuchamentos, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SE	200		
6	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS A DIESEL PESADOS, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos e caçamba, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SE	50		
7	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi e para-lamas, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SE	200		
8	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA ÔNIBUS, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas e embuchamentos, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SE	80		
9	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA CARRO/CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo lavagem no interior da carroceria compactadora. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi e para-lamas, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.	SE	15		
10	SERVIÇO DE LAVAGEM PARCIAL PARA CARRO/CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, entendendo-se por lavagem parcial a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, e na parte externa, retirando a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo os pontos desejados.	SE	12		
11	SERVIÇO DE LAVAGEM PARCIAL PARA VEÍCULOS A DIESEL LEVES, entendendo-se por lavagem parcial a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas	SE	45		

	entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados.				
12	SERVIÇO DE LAVAGEM PARCIAL PARA VEÍCULOS LEVES, entendendo-se por lavagem parcial a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SE	350		
13	SERVIÇO DE LAVAGEM PARCIAL PARA ÔNIBUS, entendendo-se por lavagem parcial a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados.	SE	45		

5.2 Os valores unitários registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, tributos e encargos, não gerando este contrato obrigação de execução da totalidade dos quantitativos estimados.

5.3 O valor global indicado possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, uma vez que os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda real das Secretarias Municipais requisitantes, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e ateste do fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado pela Administração em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando o recebimento definitivo dos serviços.

6.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos serviços executados, incluindo:

I) referência ao número da Ordem de Serviço correspondente;

II) discriminação dos serviços executados, com quantidades e valores unitários;

III) data de execução e local de prestação dos serviços;

IV) demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização do contrato.

6.3 Para recebimento do pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado o disposto na legislação vigente.

7.3 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.4 Não se confunde reajuste com reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que a contratada poderá solicitar revisão dos valores contratados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 emitir Ordens de Serviço (OS) sempre que necessitar dos serviços registrados, encaminhando-as por e-mail à contratada;

8.3 efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

8.4 designar servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.5 comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas verificadas nos serviços executados, para fins de nova execução;

8.6 aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando contraditório e ampla defesa;

8.7 efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

8.8 responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato, respondendo pelos prejuízos decorrentes de atraso injustificado;

9.2 fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, os equipamentos, ferramentas, produtos e insumos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

9.3 responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre a execução dos serviços;

9.4 manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 garantir que os serviços sejam executados com produtos de qualidade comprovada, preferencialmente biodegradáveis, que não causem danos à pintura, aos componentes ou aos sistemas dos veículos e maquinários;

9.6 reexecutar, sem ônus para a Administração e nos prazos previstos no Termo de Referência, os serviços rejeitados por não conformidade com as especificações contratuais;

9.7 não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração;

9.8 comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer indisponibilidade para a execução dos serviços ou circunstância que possa comprometer o atendimento;

9.9 responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de seus empregados durante a execução dos serviços;

9.9.1 manter, durante toda a vigência contratual, estabelecimento próprio, em pleno funcionamento e com plena capacidade técnica e operacional, localizado dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

9.10 Demais obrigações estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, com dolo ou culpa, atrasar a execução dos serviços, descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, executar serviços em desconformidade técnica ou sem a qualidade especificada, ou praticar qualquer das demais condutas descritas nos referidos artigos, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.2 MULTA MORATÓRIA (ATRASO NA EXECUÇÃO): pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução fixados no Termo de Referência e neste contrato, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do item ou da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias corridos consecutivos. Ultrapassado esse limite, a Administração poderá, a seu critério, rescindir o contrato/cancelar o registro do item e aplicar a multa compensatória por inexecução prevista no item 10.4 ou 10.5, sem prejuízo da multa moratória já incidente até a data da rescisão.

10.3 MULTA POR AUSÊNCIA DE QUALIDADE OU DESCONFORMIDADE TÉCNICA: pela execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou os padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência — incluindo lavagem, higienização ou enceramento malfeitos, remoção incompleta de sujidades, ou utilização de produtos ou técnicas inadequados que causem danos à pintura, a componentes ou a sistemas dos veículos e maquinários — será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou da parcela em desconformidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de nova execução integral e gratuita do serviço, no prazo fixado no Termo de Referência, e da recusa do recebimento enquanto não sanada a irregularidade.

10.4 MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais que não se enquadre nas hipóteses dos itens 10.2 e 10.3, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.5 MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL: em caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada em cumprir Ordem de Serviço, ou descumprimento que inviabilize a

do item correspondente, sem prejuízo da rescisão contratual [illegible] sobre o valor total do

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Ficha: .. – Fonte 1500 (Município).

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo simplificado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Transparência, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, § 1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Comendador Gomes/MG, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-